



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3.782
De 23 de outubro de 1990

Dispõe sobre a atualização de valor imobiliário, tributos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 15 de outubro de 1990, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Os valores imobiliários, para fins de lançamentos, e os tributos municipais serão atualizados mensalmente, mediante a aplicação de índices fixados pelo Governo Federal.

Artigo 2º - A atualização dos valores imobiliários far-se-á pela conversão do valor do imóvel dividido pelo BTN do respectivo mês, ou do outro índice que o substitua.

Artigo 3º - O valor em cruzeiro do tributo será determinado mediante o valor expresso pelo menor índice oficial multiplicado pelo valor deste na data de pagamento.

Artigo 4º - O Imposto Predial e Territorial Urbano e o Imposto Sobre Serviços, parte fixa, assim como as respectivas taxas, poderão ser pagas em até seis parcelas, vencíveis em épocas estabelecidas, por Decreto, pelo Prefeito.

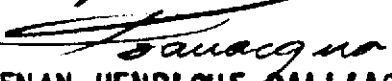
Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos em 1º de janeiro de 1991.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) de outubro de 1990 (mil novecentos e noventa).


DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

MARCO ANTONIO SOARES
-Diretor do Departamento de Finanças-
publicada no Departamento de Expediente, na data supra.


DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-
Registrada às fls. nºs. 064 do livro competente nº 30.